CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 206/2016

AUTOR: Edvaldo Brito

EMENTA: "Renova a utilidade pública municipal do Centro Espírita Triângulo da Caridade".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

A proposição em comento tem o escopo de considerar de Utilidade Pública Municipal do Centro Espírita Triângulo da Caridade. O proponente justifica a proposição em face da necessidade da consideração da Utilidade Pública Municipal da referida entidade para continuidade das suas atividades estatutárias e apresenta no processo documentos comprobatórios da exigência contida em legislação especifica.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 69, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução 2.456/15.

Encontra-se apensado ao Projeto cópia dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, que são: personalidade jurídica, efetivo e contínuo funcionamento há mais de 12 (doze) meses, não ter fins lucrativos, prestação de contas do último exercício financeiro, e gratuidade das funções de seus dirigentes, porém em análise do objeto da referida proposição, constata-se que o **título de utilidade pública é, em verdade, "Consideração",** visto que este foi concedido antes da vigência da Lei 5.391/98.

Portanto, o presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 206/2016** com a seguinte Emenda:

EMENDA Nº 1
A Ementa do Projeto de Lei nº 206/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Considera de utilidade pública municipal do Centro Espírita Triângulo da Caridade"

É o Parecer.

Sala das Comissões, 13 de julho de 2016.

Vereador Leo Prates
Relator
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Suíca

Geraldo Júnior — Heber Santana

Waldir Pires — Everaldo Augusto